

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº Nº 135/2025**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NOS MUNICÍPIOS DE BETIM - MG E SANTANA DO PARAÍSO - MG**

**ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO**

## ÍNDICE

<b>1. DEFINIÇÕES</b>	<b>2</b>
<b>2. DIRETRIZES GERAIS</b>	<b>2</b>
<b>3. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>4. FASE 1 - CONSTRUÇÃO DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS</b>	<b>3</b>
<b>5. FASE 2 - IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E INÍCIO DA OPERAÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>6. FASE 3 - OPERAÇÃO PLENA DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS</b>	<b>10</b>

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Para fins deste ANEXO e de seu APÊNDICE, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO 1 – GLOSSÁRIO e com as regras de interpretação previstas na CLÁUSULA 2ª do CONTRATO.

## **2. DIRETRIZES GERAIS**

**2.1.** O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cronograma de implementação do OBJETO, contendo marcos e prazos intermediários e finais a serem observados pela CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO.

## **3. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO**

**3.1.** O OBJETO do CONTRATO será implementado em 3 (três) FASES, sendo:

- a)** FASE 1 - Construção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, nos termos indicados no ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA;
- b)** FASE 2 - Início da operação dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, nos termos do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS;
- c)** FASE 3 - Operação e manutenção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, com a incidência plena do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

**3.2.** O marco de início e de término de cada FASE contratual será registrado a partir da expedição dos documentos correspondentes pelo PODER CONCEDENTE, conforme disciplinado no CONTRATO e no presente ANEXO, sendo eles ORDEM DE INÍCIO, ORDEM DE SERVIÇO, DECLARAÇÃO DE DECURSO DE PRAZO CONTRATUAL e TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

**3.2.1.** A ocorrência de cada marco de início e de término de cada FASE será reconhecida pela CONCESSIONÁRIA mediante troca de correspondência eletrônica com o PODER CONCEDENTE, ou outro meio por ele indicado, com confirmação do evento.

**3.3.** As FASES deverão ser implementadas observando os prazos máximos previstos neste ANEXO e no CONTRATO, sob pena de aplicação de penalidades conforme o ANEXO 8 - CADERNO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**3.4.** A Linha do Tempo Referencial, constante do APÊNDICE 1 deste ANEXO, não apresenta caráter vinculativo e possui finalidade meramente ilustrativa, sendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável por observar e cumprir com todas as disposições e condições previstas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS.

#### **4. FASE 1 - CONSTRUÇÃO DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS**

**4.1.** A FASE 1 terá início com a expedição da ORDEM DE INÍCIO e terminará com a expedição da ORDEM DE SERVIÇO para cada um dos CENTROS, tendo duração total prevista de 24 (vinte e quatro) meses e duração máxima de 30 (trinta) meses.

**4.2.** A FASE 1 destina-se à implantação completa dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, compreendendo todas as etapas necessárias para tanto, incluindo as atividades de elaboração dos projetos, a obtenção de credenciamentos, licenças, alvarás, autorizações, permissões, outorgas e aprovações necessários às obras relacionadas ao OBJETO do CONTRATO e à prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS junto aos órgãos competentes.

**4.2.1.** A CONCESSIONÁRIA responderá pelos atrasos na obtenção de credenciamentos, licenças, alvarás, autorizações, permissões, outorgas e aprovações que decorram de sua inércia, omissão ou imperícia, estando sujeita, nestas hipóteses, às penalidades contratuais decorrentes.

**4.2.1.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada ou sujeita a qualquer tipo de responsabilização por atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes de credenciamentos, licenças, alvarás, autorizações, permissões, outorgas e aprovações necessários, desde que comprovado pela CONCESSIONÁRIA o cumprimento diligente de todas as exigências legais aplicáveis.

**4.3.** Conforme previsto na subcláusula 6.2 do CONTRATO, o início da FASE 1 dar-se-á com a expedição da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE, a qual será expedida pelo PODER CONCEDENTE após o cumprimento das seguintes condições precedentes:

- a)** publicação pelo PODER CONCEDENTE do extrato do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** comprovação pela CONCESSIONÁRIA de contratação da totalidade das apólices de seguros, nos termos da CLÁUSULA 37ª - DOS SEGUROS do CONTRATO;
- c)** depósito pelo PODER CONCEDENTE na CONTA GARANTIDORA do valor equivalente ao SALDO GARANTIA; e
- d)** subscrição e integralização pela SPE dos 50% (cinquenta por cento) restantes do capital social mínimo, nos termos da subcláusula 8.2.1 do CONTRATO:

**4.3.1.** A ORDEM DE INÍCIO deverá ser expedida em até 3 (três) dias úteis subsequentes à data em que a última das condições acima for cumprida.

**4.4.** No prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um CRONOGRAMA DETALHADO para as obras de cada um dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, contendo o detalhamento dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO a serem atingidos durante o período de obras.

**4.4.1.** Os MARCOS DE IMPLANTAÇÃO deverão incluir, minimamente, os seguintes eventos:

- a) Elaboração de Estudos Técnicos;
- b) Elaboração e Aprovação de Anteprojeto/Projetos Básicos/Projetos Executivos;
- c) Obtenção de Licenças/Alvarás/Autorizações/Permissões/Outorgas e Aprovações;
- d) Contratação do SUPERVISOR DE OBRAS;
- e) Serviços Preliminares;
- f) Terraplanagem;
- g) Fundações;
- h) Corpo do Prédio;
- i) Instalações Prediais;
- j) Esquadrias;
- k) Mobiliário Fixo e Acessórios;
- l) Pinturas;
- m) Programação Visual;
- n) Área Externa;
- o) Paisagismo;
- p) Limpeza;
- q) Recebimento das Obras;
- r) Equipagem; e
- s) Elaboração e Aprovação Projeto *As Built*.

**4.4.1.1.** Com relação aos eventos de elaboração e aprovação de Anteprojeto, Projetos Básicos, Projetos Executivos, listados na alínea “b)” do subitem acima, e de Projeto *As Built*, listado na alínea “s)” do subitem acima, o CRONOGRAMA DETALHADO deverá observar os seguintes prazos pré-estabelecidos:

- a) O Anteprojeto deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- b) Os Projetos Básicos deverão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do Anteprojeto pelo PODER CONCEDENTE;

- c) Os Projetos Executivos deverão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação dos Projetos Básicos pelo PODER CONCEDENTE;
- d) O Projeto As Built deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo Definitivo de Conclusão das Obras.

**4.4.1.2.** Salvo se exigido pela legislação ou se expressamente disposto no CONTRATO e nos ANEXOS, a conclusão de um MARCO DE IMPLANTAÇÃO não é requisito para o início do MARCO DE IMPLANTAÇÃO subsequente.

**4.4.2.** Quando da elaboração do CRONOGRAMA DETALHADO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, sobretudo no ANEXO 4 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA, bem como nas disposições legais e normas técnicas aplicáveis.

**4.4.3.** Com a assistência do SUPERVISOR DE OBRAS, o PODER CONCEDENTE acompanhará a execução das obras e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que algum dos CRONOGRAMAS DETALHADOS para cumprimento dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO possa vir a ser comprometido.

**4.4.3.1.** O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de Plano de Ação para a recuperação de atrasos em relação aos prazos previstos para conclusão dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO dos CRONOGRAMAS DETALHADOS.

**4.4.3.2.** Caso o PODER CONCEDENTE determine a apresentação do Plano de Ação, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do documento.

**4.4.3.3.** O PODER CONCEDENTE poderá determinar a realização dos ajustes que entender necessários no Plano de Ação para a recuperação dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO dos CRONOGRAMAS DETALHADOS e/ou para atendimento dos parâmetros técnicos, em decisão fundamentada, hipótese na qual a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar os ajustes.

**4.4.3.4.** Após a aprovação do PODER CONCEDENTE em relação ao Plano de Ação, a CONCESSIONÁRIA ficará vinculada aos seus termos.

**4.4.3.5.** O PODER CONCEDENTE poderá deixar de aplicar as multas previstas no ANEXO 8 - CADERNO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS caso a CONCESSIONÁRIA cumpra o Plano de Ação e conclua as obras nos prazos originalmente previstos nos CRONOGRAMAS DETALHADOS e de acordo com as diretrizes técnicas aplicáveis.

**4.4.4.** O descumprimento do Plano de Ação sujeitará a CONCESSIONÁRIA às multas previstas no ANEXO 8 - CADERNO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**4.4.4.1.** Na hipótese de atraso em alguma atividade dos CRONOGRAMAS DETALHADOS, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, devidamente demonstrada, as atividades sucessoras deverão ser dilatadas e, se forem caminho crítico dos CRONOGRAMAS DETALHADOS, o prazo fixado para o término da FASE 1 poderá ser prorrogado.

**4.4.4.1.1.** A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO. Caso o atraso afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA também terá direito ao reequilíbrio do CONTRATO.

**4.4.5.** Se o atraso nos CRONOGRAMAS DETALHADOS ocorrer por culpa concorrente das PARTES, os CRONOGRAMAS DETALHADOS deverão ser revistos e os prejuízos decorrentes do atraso deverão ser repartidos pelas PARTES na proporção que cada uma contribuiu para a ocorrência do evento.

**4.4.6.** Se o atraso nos CRONOGRAMAS DETALHADOS ocorrer por motivos não imputáveis a nenhuma das PARTES, os CRONOGRAMAS DETALHADOS deverão ser revistos e os prejuízos decorrentes do atraso deverão ser repartidos igualmente pelas PARTES.

**4.4.7.** A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua conta e risco, adiantar os prazos para conclusão dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS previstos nos CRONOGRAMAS DETALHADOS, ficando o término da FASE 1 sujeito ao cumprimento de todas as condições precedentes indicadas nos subitens abaixo, inclusive para fins de recebimento do APORTE PÚBLICO.

**4.5.** Durante a FASE 1, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter para validação, quando necessária, todos os documentos e instituir todas as instâncias de operação precedentes ao início FASE 2 previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, observando os prazos e os procedimentos indicados nos respectivos documentos.

**4.5.1.** Para fins do presente item, são considerados como documentos e instâncias precedentes os seguintes:

<b>Documentos Previstos no CONTRATO</b>
RELATÓRIO DE INVENTÁRIO PERMANENTE DE BENS REVERSÍVEIS
<b>Documentos e Instâncias Previstos no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS</b>
Regimento Interno
Procedimento Operacional Padrão dos SOCIOEDUCADORES
Plano de Gerenciamento de Crise de Contingência

Projeto Pedagógico
Plano de Execução dos Serviços
Plano de Comunicação e Transparência
Plano Anual de Atendimento
Rotina Institucional
Plano de Segurança Eletrônica
Cronograma de Atividades
Canais Especializados de Denúncia
Protocolo Específico de Combate a Incêndio
Procedimento Operacional para Câmeras Corporais

**Quadro 1** - Documentos e Instâncias de Operação Precedentes

**4.6.** Durante a FASE 1, as PARTES deverão adotar as medidas sob sua responsabilidade, organizar e realizar as atividades preparatórias necessárias para o início da FASE 2, conforme indicadas no CONTRATO e nos ANEXOS, em especial no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, incluindo:

- a)** a formação das equipes contratadas pela CONCESSIONÁRIA e dos representantes legais das acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO em conjunto com os servidores do PODER CONCEDENTE sobre a Política de Atendimento Socioeducativo do ESTADO e demais diretrizes metodológicas que orientam o atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade;
- b)** a formação das equipes contratadas pela CONCESSIONÁRIA em conjunto com os servidores do PODER CONCEDENTE sobre os documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS:
  - i)** Projeto Pedagógico;
  - ii)** Regimento Interno;
  - iii)** Rotina Institucional;
  - iv)** Plano Anual de Atendimento;
  - v)** Procedimentos Operacionais Padrão dos SOCIOEDUCADORES;

- vi) Plano de Gerenciamento de Crise e Plano de Contingência; e
- vii) Demais documentos que as PARTES entenderem necessários.
- c) apresentação e realização de dinâmicas de interação entre as equipes de cada PARTE que serão alocadas em cada CENTRO SOCIOEDUCATIVO; e
- d) realização de treinamento conjunto e operação simulada dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS pelas PARTES.

**4.7.** Durante a FASE 1, o PODER CONCEDENTE deverá adotar as medidas de sua responsabilidade para o início da FASE 2, conforme previstas no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, incluindo:

- a) a alocação do pessoal necessário, conforme o quantitativo e perfil técnico adequados, para o início das atividades dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, incluindo os AGENTES;
- b) a realização dos procedimentos de investigação social após entrega da relação de candidatos pela CONCESSIONÁRIA;
- c) a indicação do GESTOR PÚBLICO e do SUPERVISOR PÚBLICO; e
- d) a organização da alocação de ADOLESCENTES para os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS por meio da Central de Vagas e/ou normativa definida pelo PODER CONCEDENTE.

**4.8.** O término da FASE 1 dar-se-á em relação a cada CENTRO, de forma autônoma e individualizada, com a expedição da ORDEM DE SERVIÇO de cada CENTRO SOCIOEDUCATIVO e somente após o cumprimento das seguintes condições precedentes:

- a) aprovação e aceite das obras, devidamente atestados mediante emissão do Termo Definitivo de Conclusão das Obras, nos termos do ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA;
- b) emissão do RELATÓRIO DE INVENTÁRIO PERMANENTE DE BENS REVERSÍVEIS, nos termos do CONTRATO;
- c) comprovação pela CONCESSIONÁRIA de que todos os equipamentos, mobiliários e sistemas necessários para a prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS estão operacionais, por meio da DECLARAÇÃO DE EQUIPAGEM, a qual deverá detalhar como e quais os equipamentos instalados nos CENTROS cumprem com as exigências previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, sobretudo no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS e no ANEXO 4 - DIRETRIZES DE PROJETO E OBRA;
- d) comprovação pela CONCESSIONÁRIA da contratação e do treinamento de todos os profissionais necessários à prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, observado os procedimentos previstos no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS;
- e) cumprimento integral pelas PARTES do disposto no subitem 4.6 deste ANEXO;

- f) implantação do SISTEMA DA CONCESSIONÁRIA e integração deste aos sistemas informatizados indicados pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS;
- g) implementação pela CONCESSIONÁRIA do sítio eletrônico para disponibilização de informações relevantes sobre a CONCESSÃO e o funcionamento dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, conforme previsto no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS;
- h) comprovação pela CONCESSIONÁRIA de contratação de VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, conforme orientações do ANEXO 9 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE;
- i) comprovação pela CONCESSIONÁRIA da elaboração e da validação, quando necessária, dos documentos precedentes ao início da operação previstos no CONTRATO e nos ANEXOS, incluindo aqueles mencionados no subitem 4.5 deste ANEXO;
- j) cumprimento integral pelo PODER CONCEDENTE do disposto na subitem 4.7 deste ANEXO; e
- k) integralização de 100% do capital social da CONCESSIONÁRIA; e
- l) constituição da GARANTIA SUBSIDIÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto no CONTRATO e no ANEXO 11 - DIRETRIZES PARA O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**4.8.1.** Caso as condições acima ocorram em datas diferentes, a ORDEM DE SERVIÇO do respectivo CENTRO SOCIOEDUCATIVO será expedida em até 3 (três) dias úteis subsequentes à data em que a última das condições for cumprida.

## **5. FASE 2 - IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E INÍCIO DA OPERAÇÃO**

**5.1.** A FASE 2 terá início com a expedição de ORDEM DE SERVIÇO de cada CENTRO SOCIOEDUCATIVO e terminará com a expedição da DECLARAÇÃO DE DECURSO DE PRAZO CONTRATUAL, a ser expedida pelo PODER CONCEDENTE atestando o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) meses da expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

**5.1.1.** A duração da FASE 2 será contada autonomamente em relação a cada CENTRO SOCIOEDUCATIVO, devendo o PODER CONCEDENTE expedir, de forma individualizada, a ORDEM DE SERVIÇO para fins de início da contagem do prazo.

**5.1.2.** A FASE 2 é caracterizada pelo início da operação de cada CENTRO SOCIOEDUCATIVO, com a execução dos SERVIÇOS conforme o CONTRATO e o ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS e a incidência progressiva do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO

MENSAL MÁXIMA, observado o escalonamento previsto no ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

**5.1.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto no CONTRATO e nos ANEXOS, no respectivo CENTRO SOCIOEDUCATIVO, no dia seguinte da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE.

**5.2.** A partir do início da FASE 2, a CONCESSIONÁRIA receberá a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com periodicidade mensal e proporcionalmente ao número de vagas efetivamente disponibilizadas no mês anterior ao pagamento, conforme o ANEXO 6 – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

**5.2.1.** Durante a FASE 2, o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO incidirá progressivamente sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e de forma individualizada em relação a cada um dos CENTROS, observado o escalonamento previsto no ANEXO 6 - MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

## **6. FASE 3 - OPERAÇÃO PLENA DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS**

**6.1.1.** A FASE 3 tem início com a expedição da DECLARAÇÃO DE DECURSO DE PRAZO CONTRATUAL, a qual poderá ocorrer em datas diferentes para cada CENTRO, e termina com o término do CONTRATO.

**6.1.2.** A FASE 3 é caracterizada pela operação plena de cada CENTRO SOCIOEDUCATIVO e a incidência em patamar constante do FATOR DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA nos termos do ANEXO 6 – MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, com a execução dos SERVIÇOS conforme o CONTRATO e o ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

**6.1.3.** O término da FASE 3 ocorre com a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE e cumprimento integral das obrigações atinentes ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO e à fase de transição da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e do ANEXO 10 – CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO, atestada mediante expedição do TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

## APÊNDICES

### APÊNDICE 1 - LINHA DO TEMPO REFERENCIAL